



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nossa cidade compromisso de todos!*

## LEI Nº 2.396/2018

### **Dispõe sobre as diárias de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Aiuruoca.**

A Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Paulo Roberto Senador, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Aiuruoca, que se ausentarem do município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico, farão jus à diária que lhe será paga, obedecidas às normas desta Lei.

§ 1º. Somente poderá se ausentar do município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo, os Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º. As despesas de que trata esse artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 2º.** A diária de que trata o artigo 1º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso, número do ato que provocou a despesa para o favorecido.

**Art. 4º.** As diárias aprovadas nesta Lei destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

**Art. 5º.** As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de Dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagem deverão ser comprovadas por

**Publicidade**

**Afixado no Mural**

Em 19/04/18 Rua: Felipe Senador, 263 – (35) 3344-1249 – www.aiuruoca.mg.gov.br

*Rep. Signora*  
Prefeitura Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nossa cidade compromisso de todas!*

documentos emitidos pela empresa transportadora;

**II** – as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do veículo;

**III** – as despesas com aluguel de carro serão comprovadas com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**Parágrafo único.** Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

**Art. 6º.** A concessão das diárias de viagem, independente da sua finalidade, ficará limitada ao ano em:

- a) 60% do subsídio anual de cada vereador membro da mesa diretora.
- b) 48 % do subsídio anual dos demais vereadores.
- c) 48 % do vencimento anual para os servidores do Legislativo Municipal.

**§ 1º** - A concessão de diária fica sujeita a disponibilidade de recurso financeiro e, quando houver ultrapassado o limite previsto em dotação orçamentaria, deverá ser previamente justificada e encaminhada para apreciação do Presidente da Câmara, podendo este recusa-la fundamentadamente.

**§ 2º** - Excetuam-se da limitação prevista no *caput* os motoristas quando em efetivo exercício de sua função.

**§ 3º** - O suplente ou servidor que tomarem posse do respectivo mandato ou cargo, terão direito ao que está previsto nas alíneas “a”, “b” e “c”, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício de suas funções no respectivo ano.

**Art. 7º.** Os Vereadores e os Servidores, quando em viagem representando a Câmara Municipal, ou que receberem diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III.

**§ 1º** - A participação em congressos, convenções ou seminários, deverá ser requerida, por escrito, à Presidência da Casa, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nossa cidade compromisso de todas!*

§ 2º - A Câmara Municipal deverá, nos casos de congressos, convenções ou seminários, observar o tempo e o ramo de atuação da instituição, a relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema e a regularidade das certidões negativas aplicáveis.

§ 3º - Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades da Câmara Municipal.

§ 4º - O Vereador ou servidor que comparecer em congressos, convenções ou seminários deverá apresentar na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da lista de presença e comprovante de conclusão do evento.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo I desta Lei.

**Art. 9º.** Os valores consignados no Quadro de Diárias serão reajustados por meio de Decreto Legislativo, de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Lei

**Art. 10º.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no município de Aiuruoca/MG.

**Parágrafo único.** A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

**Art. 11.** Quando o requerente da diária se afastar por período:

**I** – igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no Anexo I.

**II** – igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, prevista no Anexo I.

**III** – igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidas 75% (setenta e cinco por cento) da diária prevista no Anexo I.

**IV** – quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Art. 12.** As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nossa cidade compromisso de todos!*

antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente da Câmara e ouvido o órgão de Controle Interno.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador ou do Servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 3º. A viagem que ocorrer no Domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 13.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aiuruoca, 19 de abril de 2018.

  
**PAULO ROBERTO SENADOR**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nossa cidade compromisso de todas!*

## ANEXO I

### QUADRO DE DIÁRIAS

#### DIÁRIAS DOS VEREADORES, ASSESSORES, CHEFES E SECRETÁRIOS

1 – Localidade situada até 100 Km .....	RS 125,00
2 – Localidade situada de 101 até 200 Km .....	RS 250,00
3 – Localidade situada acima de 200 Km .....	RS 350,00
4 – Capitais de Estado .....	RS 450,00
5 – Capital Federal .....	RS 600,00

#### DIÁRIAS DOS SERVIDORES

1 – Localidade situada até 100 Km .....	RS 100,00
2 – Localidade situada de 101 até 200 Km .....	RS 200,00
3 – Localidade situada acima de 200 Km .....	RS 280,00
4 – Capitais de Estado .....	RS 360,00
5 – Capital Federal .....	RS 480,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nossa cidade compromisso de todos!*

## ANEXO II

Câmara Municipal de Aiuruoca/MG	Autorização de Viagem	Exercício: Data:    /    /
---------------------------------	-----------------------	-------------------------------

### DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome:	
Cargo/Função:	CPF nº.
Classificação Orçamentária:	

### VIAGEM PREVISTA

Período de    /    /    A    /    /
Meio de Transporte:
Localidade:

### OBJETIVOS DA VIAGEM


Aprovação do Presidente da Câmara	Em:    /    /
-----------------------------------	---------------

### Previsão de Despesas

	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis		
Reparos de Veículos		
Aluguel de Veículos		
Passagem		
Outros		
Total		

Aprovação do Chefe da Contabilidade:	Em:    /    /
--------------------------------------	---------------